PORTARIA INTERNA Nº 019/2015-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I) APROVAR o anexo Regulamento da Assessoria Jurídica/AJURI desta Secretaria;
II) DESIGNAR a servidora GLÁUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA para exercer a função de Coordenadora da AJURI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Manaus, 21 de julho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA INTERNA Nº 019/2015-GAB/SEC/SEAP DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCÁRIA – SEAP

Regulamento da Assessoria Jurídica – AJURI/SEAP

Art. 1º – Compete à Assessoria Jurídica – AJURI desta Secretaria, em caráter ordinário, a consultoria jurídica do órgão, cabendo-lhe exarar manifestações jurídicas nos processos e expedientes a ela submetidos, bem como orientar os gestores da pasta no desempenho de suas funções em assuntos legais.

Art. 2º - Os processos ou expedientes submetidos à AJURI serão distribuídos equitativamente aos respectivos servidores, por sorteio, ou a critério do Coordenador, considerando a habilitação e/ou aptidão dos profissionais.

Art. 3º – Em regra, o prazo para a elaboração de manifestação jurídica nos processos é de 5 (cinco) dias, podendo, em razão da complexidade, ser assinalado prazo superior, por despacho do Coordenador do setor.

Art. 4º – Além das funções ordinárias, os servidores do setor são responsáveis por:

I - comparecer às Unidades Prisionais do Estado, em regime de plantão, para analisar os alvarás de soltura expedidos pelas autoridades judiciais, conforme escala elaborada pelo coordenador da AJURI;

II – participar, na condição de prepostos, das audiências trabalhistas em que a Secretaria figure como parte, mediante designação do coordenador.

Art. 5º - No desempenho de suas funções, os servidores que compõem a AJURI ficam submetidos ao horário normal de trabalho, fixado pelo Governo do Estado, devendo, inclusive, registrar frequência pelo método adotado pela Secretaria.

Parágrafo Único – Os servidores da AJURI ficam autorizados ao trabalho externo, no desempenho de serviços da Secretaria, quando, então, ficam dispensados do registro de entrada, sem prejuízo do registro da saída, cabendo ao coordenador o devido controle.

Art. 6º – Os servidores da AJURI deverão apresentar relatórios bimestrais de suas atividades, de que conste o número de manifestações e consultorias realizadas.

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP